CONTRATO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS DA REDE SECUNDÁRIA/REDE VIÁRIA MUNICIPAL COM ABATE DE ÁRVORES

Entre

FREGUESIA DE BAJOUCA, com morada em Av. Voluntários 25 Novembro, n.º 3, em Bajouca, pessoa coletiva n.º 501150439, aqui representada pelo Presidente, Nelson Manuel Carreira Ferreira no uso das suas competências com poder para obrigar, designado por **Primeiro Outorgante**;

e

MADEIRAS AFONSO LDA, Pessoa Coletiva sob o n.º 504240285, com sede em Rua do Loural- Bajouca, 2425-165 Bajouca, neste ato representado pelo sócio — gerente André Manuel Ferreira Afonso titular do cartão de cidadão número [redacted] contribuinte fiscal número [redacted], residente [redacted], com poderes para obrigar, doravante designado por **Segundo Outorgante**

E celebrado o presente contrato, para efeitos do disposto no artigo 94.° e 96 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, reciprocamente aceite, que se rege pelas cláusulas **seguintes:**

Cláusula 1ª Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de para faixa de gestão de combustível da rede secundária/ rede viária municipal com abate de árvores na freguesia da Bajouca, (classificação CPV com objeto principal:98300000-3), de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos.

Cláusula 2ª – Atos habilitantes

O ato de adjudicação do objeto do presente contrato, bem como a minuta do contrato foram aprovados por deliberação do executivo, na data de 23 de maio de 2023.

Junta de Freguesia Bajouca, Rua Voluntário 25 de Novembro, nº3, 2425 – 173 Bajouca
Tel./Fax. 244 684 004 – e-mail: junta-freg.bajouca@sapo.pt

Cláusula 3 ª – Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento do objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de 12.735.85€ (Doze mil setecentos e trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, apos a receção das respetivas faturas, só podendo essas ser emitidas apos o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do **artigo 12.° do** caderno de **encargos.**

Cláusula 4 ª – Prazo da prestação do serviço

Nos termos do **artigo 4.° do caderno de encargos, a** prestação de serviços objeto do presente contrato terá início na data da celebração do mesmo, e terminará no prazo de 60 dias.

Cláusula 5 ª_ Ajustamentos

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos, nos termos do artigo 99.° do CCP.

Cláusula 6ª_Caução

Não foi exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do n.°2 do artigo 88.° do CCP.

Cláusula 7 ª – Previsto ornamental e repartição de encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da classificação ornamental, e assumida pelo seguinte número de compromisso:
   i. Designação da rubrica: Manutenção da Faixa de Combustível; Código económico: 0102/02022599; Compromisso n.°08 Junho de 2023.

Cláusula 8. ª–Gestor do contrato

Fica designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.°-A do CCP, como gestor do
Nome: [redacted]
Correio eletrónico: [redacted]

Cláusula 9.ª–Documentos integrantes do contrato

1. Nos termos do n.°2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, ou respetivas fotocopia.

Junta de Freguesia Bajouca, Rua Voluntário 25 de Novembro, nº3, 2425 – 173 Bajouca
Tel./Fax. 244 684 004 – e-mail: junta-freg.bajouca@sapo.pt

a) O caderno de encargos (anexo I);
b) A proposta adjudicada (anexo II).

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece o caderno de encargos.
3. Em tudo o que for omisso no presente contrato, este rege-se pela ordem de prevalência referida no número anterior.

Cláusula 10._ª Documentos arquivados

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

1. Fotocopia do cartão de cidadão;
2. Fotocopia do documento relativo a consulta de no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 16/03/2023, comprovativa de que se encontra regularizada a situação tributária;
3. Fotocopia de uma declaração passada pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, IP, emitida em 03/05/2023, comprovativa de que se encontra regularizada a situação contributiva perante aquele Instituto;
4. Comprovativa aprovação de do ato de adjudicação e da minuta do contrato;

Cláusula 11.ª - Omissões

Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando, por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato vai ser assinado pelas partes outorgantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.

O Primeiro Outorgante,

Nelson Manuel Carreira Ferreira

O Segundo Outorgante,

André Manuel Ferreira Afonso

Bajouca,14 de Junho de 2023